

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CONVÊNIO N.º 020/2018-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ALAGOAS - CREA-AL (Processo CF-
07331/2018)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente Engenheiro Civil Joel Krüger, CPF nº 493.216.509-97 e RG nº 1.840.700-0, SSP/PR, devidamente autorizado pela Decisão Plenária PL nº. 0944/2018.

CONVENIENTE

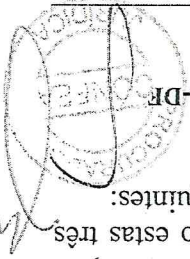
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na cidade de Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, CPF nº 164.373.224-20 e RG nº 288021 - SSP/AL.

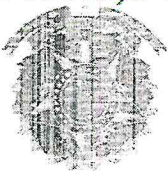
Têm justo e acordado o presente Termo de Convênio, cujo objetivo é a realização da 75ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - SOEA e eventos integrantes, no período de 21 a 24 de agosto de 2018, na cidade de Maceió-AL, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 6.170, de 2007, Portaria Interministerial nº 424, de 2016, Resolução nº 1.013, de 2005, Resolução nº 1.015, de 2006, e Portaria AD-104, de 26 de abril de 2017, sendo estas três últimas de edição do Confea, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-3700

E-mail: edi@confea.org.br Site: www.confea.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente o Conveniente nas ações atinentes à realização da 75ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – SOEA e eventos integrantes, no período de 21 a 24 de agosto de 2018, na cidade de Maceió – AL, nos termos do projeto constante do Processo CF-nº 07331/2018.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente, para a realização da 75ª SOEA e eventos integrantes, a importância de R\$ 2.579.291,17 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos), conforme cronograma de desembolso simplificado constante no item 3. Dos Recursos.

2.2. O Conveniente integralizará à título de contrapartida a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.3. O valor total estimado para realização da 75ª SOEA e eventos integrantes é da ordem de R\$ 4.380.291,17 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos), composto conforme segue abaixo:

CONFEA	R\$ 2.579.291,17
Crea-AL	R\$ 1.000,00
Mútua	R\$ 850.000,00
Patrocínio	R\$ 50.000,00
Inscrições	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 4.380.291,17

2.4. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação, Agência nº _____, do Banco, _____ em conta específica, em uma instituição financeira oficial, para os repasses e mantida pelo Conveniente.

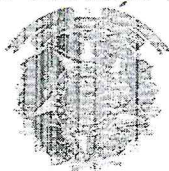
3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocadas na Conta de Despesa 6.2.2.1.1.01.08.01.002 – Auxílios Diversos, Centro de Custo 1.12.0.03 – Semana Oficial de Engenharia e Agronomia.

3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do convênio.

Telefone: + 55 61 2105-3700
E-mail: gdli@confea.org.br Site: www.confea.org.br

SEPN 508, Bloco A – Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO

Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Alagoas - Crea-AL		
Período de execução do projeto: até 31 de dezembro de 2018.		
Vigência: da data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2018.		
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	
	Total - R\$	
Parcela Concedente	Junho/2018	2.579.291,17
Parcela Conveniente	Junho/2018	1.000,00
Mútua	Junho/2018	850.000,00
Inscrições	Até Agosto/2018	900.000,00
Patrocínios	Até Agosto/2018	50.000,00

3.3 Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Concedente.

3.4. Além dos repasses previstos no item 2.1, o Conveniente fica autorizado a receber diretamente os seguintes valores, que deverão, também, constar da prestação de contas a ser encaminhada ao Confea, nos termos da cláusula 5.1.3:

- a) relativos às taxas de inscrição;
- b) ao convênio firmado com a Mútua e;
- b) as cotas de patrocínio.

4. DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENIENTE

4.1. Para a assinatura do presente Convênio e o repasse respectivo, o Conveniente deverá encontrar-se em situação de regularidade, comprovada mediante:

4.1.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036/90; e

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11; e

4.1.4. Declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-3700

E-mail: gdi@confea.org.br Site: www.confea.org.br

- 4.1.5. Declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado.
- 4.1.6. Demonstrativo emitido pela Gerência Financeira do Confea.
- 4.1.7. Demonstrativo emitido pela Controladoria do Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Conveniente neste ato obriga-se a:

- 5.1.1. Encaminhar o Termo de Referência/Projetos referentes aos serviços a serem contratados pelo Conveniente para a realização da 7ª SOBA, até 8 de junho de 2018, sob pena de não liberação do recurso conveniado.
- 5.1.2. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do presente Convenio, sendo vedada a utilização dos recursos repassados por este instrumento com aquisição de brindes, custeio de passeios, shows, e outras despesas não incluídas na tabela constante do Plano de trabalho denominada "Serviços/Produtos Cobertos pelo CONFEA e que não estejam diretamente relacionadas à realização do evento e/ou aos ditames da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

- 5.1.3. Executar as despesas referentes aos itens incluídos na tabela constante do plano de trabalho denominada "Serviços/Produtos Não Cobertos pelo CONFEA", exclusivamente com recursos oriundos das inscrições e/ou dos patrocínios.
- 5.1.4. Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado no presente Convenio;

- 5.1.5. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

- I. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

- 5.1.6. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de cumprimento da meta;

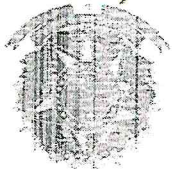
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-3700

E-mail: gdi@confea.org.br Site: www.confea.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA



- b) comprovação da inserção da logomarca do Confea no material de divulgação/publicidade como organizador do evento;
- c) lista de participantes;
- d) resultado da pesquisa de avaliação dos participantes;
- e) relatório da prestação de contas financeiras;
- d) notas e comprovantes fiscais
- 5.1.6.1. No caso da prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Conveniente terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena, de devolução dos recursos.

5.1.6.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará sua inadiplência junto ao Sistema Confea/Crea e instaurará tomada de contas especial.

5.1.7. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

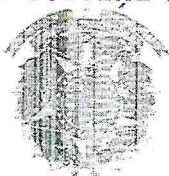
- a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.6.1;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente; e,
- d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.8. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade;
- c) for descumprida, pelo conveniente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- d) da denúncia por iniciativa de ambas partes; e
- e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.9. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

SEFPN 508, Bloco A - Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3700
E-mail: gdi@confea.org.br Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.2. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

5.3. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.3.1. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento.

5.3.2. Solicitar os Termos de Referência/Projetos referentes aos produtos ou serviços a serem adquiridos.

5.3.3. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio.

5.3.4. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados.

5.3.5. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não.

5.3.6. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio.

5.3.7. Liberar os recursos conforme previsto neste instrumento.

5.3.8. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revisados mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos participantes.

7.2. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta justificada do Conveniente, apresentada até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7.3. Após a conclusão de todos os processos de contratação necessários ao evento, caso haja redução do valor orçado, fica o Conveniente obrigado a solicitar a adequação do plano de trabalho apresentado e consequentemente a lavratura de termo aditivo ao convênio.

SEP/508, Bloco A - Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3700
E-mail: gdi@confea.org.br Site: www.confea.org.br

8. DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.3. verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.4. a qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio poderá se suspender até a correção das impropriedades ocorridas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do evento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

12.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente;

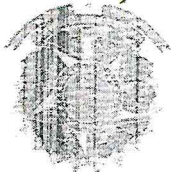
12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-3700

E-mail: gdi@confea.org.br Site: www.confea.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

12.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.6. É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo Concedente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemblhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais participantes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;

d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais participantes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.

k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.

l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais participantes do convênio.

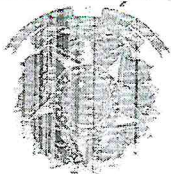
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-3700

E-mail: edl@confea.org.br Site: www.confea.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.

n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

12.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

12.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-07331/2018, independentemente de sua transcrição.

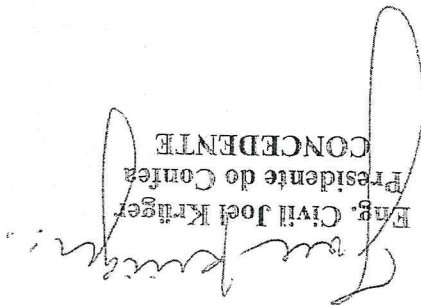
12.9. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

13. DO FORO

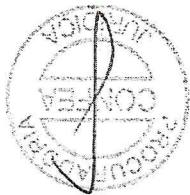
13.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

13.2 É por estarem assim justos e acordados, depois de lido e manifestado a concordância, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 28 de maio de 2018.


Eng. Civil Joel Krüger
Presidente do Confea
CONCEDENTE


Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do Crea-AL
CONVENIENTE



SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3700
E-mail: gdi@confea.org.br Site: www.confea.org.br